



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

Lei nº 62, de 08 de Abril de 1986

"Modifica o Anexo I da Lei nº 049 de 09 de maio de 1985 e o Anexo I da Lei nº 001 de 27 de Abril de 1983 e dá outras providências".

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Anexo I da Lei nº 049 de 09 de maio de 1985.

Art. 2º - A Lista de Cargos, que compõe o Anexo I mencionado no artigo anterior, fica substituída e passa a vigorar, com o teor da Lista de Cargos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o Anexo I da Lei nº 001 de 27 de Abril de 1983.

Art. 4º - A Tabela de Referência de Remuneração que compõe o Anexo I, mencionado no artigo anterior, fica substituída e passa a vigorar com o teor da Tabela de Referência da Remuneração do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A Unidade Padrão de Remuneração (UPR) passará a corresponder a Cz\$ 0,77 (setenta e sete centavos).

§ Único - O valor monetário da UPR será reajustado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, anualmente, pelo IPC, ressalvado os reajustes extraordinários previstos no § único do Art. 20 e no Art. 21 do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

		<u>REFERENCIA</u>		
<u>1 - CVT - Conservação, Vigilância e Transporte</u>	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>	
1.01 - TRANSPORTE				
1.01.1 - Bombeiro de Gasolina	01	02		20
1.01.2 - Lavador de Carros	01	02		20
1.01.3 - Borracheiro	01	02		20
1.01.4 - Lubrificador	01	03		21
1.01.5 - Motorista	10	18		36
1.01.6 - Operador de Trator de Esteira	04	25		43
1.01.7 - Operador de Trator de Pneus	02	20		38
1.01.8 - Operador de Motoniveladora	05	28		46
1.01.9 - Operador de Pá-Carregadeira	03	25		43
1.01.10 - Encarregado de Terraplanagem	01	30		48
1.02 - COMUNICAÇÃO				
1.02.1 - Mensageiro	03	01		18
1.02.2 - Contínuo	01	01		18
1.02.3 - Recepcionista	02	09		27
1.03 - VIGILÂNCIA				
1.03.1 - Vigia	10	05		23
1.03.2 - Inspetor de Vigilância	01	18		36
1.04 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
1.04.1 - Atendente	02	01		18
1.04.2 - Servente de Limpeza	10	01		18
1.04.3 - Encarregada de copa	02	01		18
1.04.4 - Auxiliar de Manutenção	02	09		27
1.05.1 - TRABALHO BRAÇAL				
1.05.1 - Operário Agrícola	05	01		18
1.05.2 - Servente de Obra	20	01		18
1.05.3 - Agente de Limpeza Urbana	15	01		18
2- ART - Artífice				
2.01 - MECÂNICA				
2.01.1 - Ajudante de Mecânica	01	03		21
2.01.2 - Pintor	01	10		28
2.01.3 - Eletricista	01	09		27

	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>
2.01.4 - Mecânico de Motores	01	14	32
2.01.5 - Lanterneiro	01	10	28
2.01.6 - Torneiro	01	25	43
2.01.7 - Mecânico de Máquinas Rodoviárias	01	18	36
2.02 - ELETRICIDADE			
2.02.1 - Auxiliar de Eletricista	02	03	21
2.02.2 - Eletricista	02	17	35
2.03 - SERRALHERIA			
2.03.1 - Ajudante de Serralheiro	01	03	21
2.03.2 - Serralheiro	01	16	34
2.04 - ARTES GRÁFICA			
2.04.1 - Ajudante de Impressor	01	04	22
2.04.2 - Operador de Equipamentos de Reprografia	01	11	29
2.04.3 - Encadernador	01	07	25
2.04.4 - Impressor	01	10	28
2.05 - CARPITARIA E MARCINARIA			
2.05.1 - Ajudante de Carpinteiro	02	05	23
2.05.2 - Ajudante de Marceneiro	02	05	23
2.05.3 - Carpinteiro	02	18	36
2.05.4 - Marceneiro	02	18	36
2.06 - FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA			
2.06.1 - Ajudante de Operador Cinematográfico	01	03	21
2.06.2 - Fotógrafo	01	16	34
2.06.3 - Fotocopista	01	07	25
2.06.4 - Operador Cinematográfico	01	07	25
2.07 - COZINHA			
2.07.1 - Auxiliar de Cozinheiro	02	03	21
2.07.2 - Cozinheiro	02	05	23
2.08 - JARDINAGEM			
2.08.1 - Ajudante de Jardinagem	02	01	18
2.08.2 - Jardineiro	02	04	22
2.09 - CONSTRUÇÃO			
2.09.1 - Ajudante de Pintura	02	03	21
2.09.2 - Pedreiro	10	18	36
2.09.3 - Pintor	02	12	30

Handwritten signature/initials

	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>
2.09.4 - Mestre de Obras	02	20	38
2.10 - FUNILARIA E INSTALAÇÃO			
2.10.1 - Funileiro	01	02	20
2.10.2 - Bombeiro Instalador	01	13	31
2.11 - APRENDIZAGEM			
2.11.1 - Aprendiz de Artífice	01	01	18
2.12 - VIAÇÃO E OBRAS			
2.12.1 - Auxiliar de Topografia	01	03	21
2.12.2 - Topógrafo Auxiliar	01	09	27
3 - <u>ENS - Ensino</u>			
3.01 - ENSINO DO 1º GRAU			
3.01.1 - Professor Assistente	50	10	28
3.01.2 - Professor	50	14	32
3.01.3 - Assistente Pedagógico	03	14	32
3.01.4 - Orientador Educacional	01	15	33
3.01.5 - Supervisor Pedagógico	01	21	39
3.02 - ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE			
3.02.1 - Professor de Artesanato	01	16	34
3.02.2 - Professor de Curso Técnico	01	18	36
3.03 - COADJUVACÃO DO ENSINO			
3.03.1 - Servente de Escola	10	01	18
3.03.2 - Auxiliar de Merendeira	15	01	18
3.03.3 - Merendeira	25	02	20
3.03.4 - Secretário Escolar	15	16	34
3.03.5 - Orientador de Programa	02	16	34
3.03.6 - Vigia de Escola	10	01	18
4 - <u>TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização</u>			
4.01 - FISCALIZAÇÃO			
4.01.1 - Fiscal de Posturas	02	11	29
4.01.2 - Fiscal de Obras	02	11	29
4.01.3 - Fiscal de Tributos	02	18	36
4.01.4 - Supervisor de Fiscalização	01	22	40
4.02 - ARRECADAÇÃO			
4.02.1 - Auxiliar de Coletoria	02	13	31
4.02.2 - Caixa	01	13	31

4.03 - CADASTRO

4.03.1 - Cadastrador Auxiliar	04	08	27
4.03.2 - Cadastrador	04	13	31
4.03.3 - Líder de Equipe	01	18	36
4.03.4 - Conferente	01	18	36
4.03.5 - Calculista	02	17	35
4.03.6 - Desenhista Auxiliar	01	17	35
4.03.7 - Pesquisador de Cadastro Fiscal	02	13	31

5 - ADM - Administração

5.01- ADMINISTRAÇÃO

5.01.1 - Auxiliar Administrativo	05	10	28
5.01.2 - Arquivista	01	11	29
5.01.3 - Assistente Administrativo	05	12	30
5.01.4 - Assessor Administrativo	02	16	34

5.02 - ADMINISTRATIVO DE MATERIAL

5.02.1 - Armazenista	01	03	21
5.02.2 - Auxiliar de Compras	01	15	33
5.02.3 - Controlador de Licitação	01	16	34
5.02.4 - Almozarife	01	10	28

5.03 - BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

5.03.1 - Auxiliar de Biblioteca	01	03	21
5.03.2 - Conservador de Documentos	01	09	27

5.04 - CONTABILIDADE

5.04.1 - Auxiliar de Contabilidade	01	13	31
5.04.2 - Contabilista	01	14	32

5.05 - TESOUREARIA

5.05.1 - Auxiliar de Tesouraria	01	13	31
5.05.2 - Tesoureiro	01	17	35

5.06 - MECANOGRRAFIA

5.06.1 - Auxiliar de Reprografia	01	09	27
5.06.2 - Datilógrafo	02	10	28
5.06.3 - Datilógrafo de Máquina Elétrica	02	15	33

5.07 - PROCESSAMENTO DE DADOS

5.07.1 - Auxiliar de Processamento	01	09	27
5.07.2 - Digitador de Teclado	01	14	32
5.07.3 - Operador de Processadora Eletrônica	01	14	32

	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>
5.07.4 - Conferente	01	15	33
5.07.5 - Operador de Mini-Computador	01	18	36
5 - <u>STP - Serviço Técnico Especializado</u>			
6.01 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
6.01.1 - Secretária Executiva	02	21	39
6.01.2 - Técnico de Biblioteca	01	16	34
6.01.3 - Técnico de Contabilidade	01	18	36
6.01.4 - Programador de Mini-Computador	01	17	35
6.02 - CIENCIAS BIOMÉDICAS E PSICO-SOCIAIS			
6.02.1 - Auxiliar de Enfermagem	03	11	29
6.02.2 - Técnico de Laboratório	01	16	34
6.02.3 - Técnico de Radiologia	01	16	34
6.02.4 - Agente de Saúde	01	08	26
6.02.5 - Agente de Saúde Pública	04	08	26
6.03 - DESENHO E TOPOGRAFIA			
6.03.1 - Desenhista	01	13	31
6.03.2 - Topógrafo	01	32	50
6.04 - AGRONOMIA E VETERINÁRIA			
6.04.1 - Técnico Agrícola	01	30	48
6.04.2 - Técnico Veterinário	01	30	48
6.04.3 - Vacinador de Cães	01	01	18
6.05 - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO			
6.05.1 - Técnico em Construção de Pontes	01	30	48
6.05.2 - Técnico em Construção Civil	02	30	48
6.06 - ARTES			
6.06.1 - Músico	01	18	36
6.06.2 - Artista Plástico	01	18	36
7 - <u>STC - Serviço Técnico Científico</u>			
7.01 - ARQUITETURA E ENGENHARIA			
7.01.1 - Engenharia Auxiliar	01	33	51
7.01.2 - Engenheiro	01	34	52
7.01.3 - Arquiteto	01	34	52
7.02 - CIENCIAS BIOMEDICAS E PSICO-SOCIAIS			
7.02.1 - Enfermeiro	03	34	52
7.02.2 - Técnico de Saúde Pública	01	30	48
7.02.3 - Médico	05	36	54

	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	<u>A</u>
7.02.4 - Médico Sanitarista	01	36	54
7.02.5 - Dentista	01	35	53
7.02.6 - Psicólogo	01	34	52
7.02.7 - Assistente Social	01	34	52
7.03 - AGRONOMIA E VETERINÁRIA			
7.03.1 - Zootecnista	01	25	43
7.03.2 - Fitotecnista	01	25	43
7.03.3 - Veterinário	01	34	52
7.03.4 - Engenheiro Agrônomo	01	34	52
7.04 - DIREITO			
7.04.1 - Assistente Jurídico	01	30	48
7.04.2 - Procurador Fiscal	01	32	50
7.04.3 - Consultor Jurídico	01	34	52
7.05 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
7.05.1 - Técnico de Administração Pública	01	30	48
7.05.2 - Contador	01	30	48
7.05.3 - Economista	01	34	52
7.05.4 - Bibliotecário	01	30	48
7.05.5 - Analista de Sistemas	01	32	50
3 - COM - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
8.01 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
8.01.1 - Assistente	01	13	31
8.01.2 - Secretário Particular	01	25	43
8.01.3 - Assessor	03	32	50
8.01.4 - Chefe de Gabinete	01	34	52
8.01.5 - Chefe de Consultoria Jurídica	01	38	56
8.01.6 - Chefe de Secretaria	01	38	56
8.02 - EXECUTIVO			
8.02.1 - Encarregado de Serviço	08	20	38
8.02.2 - Diretor de Divisão	05	28	46
8.02.3 - Chefe de Seção ou Setor	05	24	42
8.02.4 - Diretor Escolar	08	19	37
8.02.5 - Administrador Escolar	01	21	39
8.02.6 - Diretor de Zona Educacional	03	31	49
8.03 - FUNÇÕES DE APOIO			
8.03.1 - Chefe da SMC(INCRA)	01	15	33
8.03.2 - Secretário da JSM	01	13	31



ANEXO II da Lei nº de 22 de março de 1986.

TABELA DE NÍVEL DE REMUNERAÇÃO -(TRADUÇÃO MONETÁRIA
VIGENTE EM MARÇO/86 - 1 UPR - Cz\$ 0,77

NÍVEL	UPR	VALOR Cz\$	NÍVEL	UPR	VALOR Cz\$
01	1.045	804,65	29	1.396	1.074,92
02	1.045	804,65	30	1.412	1.087,24
03	1.045	804,65	31	1.431	1.101,87
04	1.045	804,65	32	1.498	1.153,46
05	1.045	804,65	33	1.567	1.206,59
06	1.050	808,50	34	1.685	1.297,45
07	1.050	808,50	35	1.706	1.313,62
08	1.050	808,50	36	1.727	1.329,79
09	1.050	808,50	37	1.747	1.345,19
10	1.060	816,20	38	1.763	1.357,51
11	1.062	817,74	39	1.772	1.364,44
12	1.064	819,28	40	2.173	1.673,21
13	1.066	820,82	41	2.507	1.930,39
14	1.068	822,36	42	2.590	1.994,30
15	1.070	823,90	43	2.650	2.040,50
16	1.170	900,90	44	3.008	2.316,16
17	1.175	904,75	45	3.339	2.571,03
18	1.180	908,60	46	3.384	2.605,68
19	1.195	920,15	47	3.447	2.654,19
20	1.200	924,00	48	3.511	2.703,47
21	1.206	928,62	49	3.574	2.751,98
22	1.230	947,10	50	3.640	2.802,80
23	1.247	960,19	51	3.704	2.852,08
24	1.264	973,28	52	3.768	2.901,36
25	1.331	1.024,87	53	3.832	2.950,64
26	1.351	1.040,27	54	3.900	3.003,00
27	1.359	1.046,43	55	4.000	3.080,00
28	1.369	1.054,13	56	4.500	3.465,00



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO, aos 08 dias do mês de Abril de 1986.

JOSE ELIAS DE AZEVEDO

[Signature]
Presidente

[Signature]
BASILIO PEREIRA DE SOUZA

1º Secretário

ABEL MOREIRA DE OLIVEIRA

[Signature]
2º Secretário